

O DESCARTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS EM LUZIÂNIA – GO

THE DISPOSAL OF SOLID WASTE AT THE 10th BATTALION OF
MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIAS IN LUZIANIA – GO

DA SILVA, Alexandre Luiz¹
DA COSTA, Gilvan Gonçalves²

RESUMO

Este trabalho de pesquisa tem como tema “O Descarte dos Resíduos Sólidos no 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Goiás em Luziânia-GO”. Seu objetivo principal é analisar a possibilidade de o Batalhão passar a realizar coleta seletiva para a disposição final ambientalmente adequada. Para que isto ocorra, é necessário que exista um aterro sanitário, por isso, a necessidade de verificar a existência de aterro sanitário no município. Para viabilizar este estudo, foi necessário apresentar a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, referência principal para este trabalho. Para elaboração desta pesquisa, foi necessária a observação no 10º BPM-GO e no “lixão” localizado no município de Luziânia-GO, além de estudo obras bibliográficas, periódicos, artigos científicos, leis, *sites*, principalmente os que são mantidos por órgãos oficiais do governo. Esta pesquisa mostrou que a implantação da coleta seletiva no 10º BPM-GO é possível e necessária e que, apesar de haver projeto para criação de aterro sanitário no município, ainda não há previsão para seu funcionamento.

Palavras-Chave: Aterro Sanitário. Coleta Seletiva. Polícia Militar. Resíduos Sólidos.

ABSTRACT

This research work has as its theme "The Disposal of Solid Waste in the 10th Military Police Battalion of the State of Goiás in Luziania-GO". Its main objective is to analyze the possibility of the Battalion proceeding to perform selective collection for the environmentally appropriate final disposal. For this to occur, it is necessary that there is a landfill, therefore, the need to verify the existence of landfill in the municipality. In order to make this study viable, it was necessary to present Law No. 12,305 / 2010, which establishes the National Solid Waste Policy, the main reference for this work. For the elaboration of this research, it was necessary to observe the 10th BPM-GO and the "dump" located in the municipality of Luziania-GO, besides studying bibliographical works, periodicals, scientific articles, laws, sites, mainly those that are maintained by official bodies from the Government. This research showed that the implementation of the selective collection in the 10th BPM-GO is possible and necessary and that, although there is a project to create a sanitary landfill in the municipality, there is still no forecast for its operation.

Keywords: Landfill. Selective Collect. Military Police. Solid Waste.

1 Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, alexandreilva2171@gmail.com; Luziânia – GO, Maio de 2018.

2 Professor orientador: Especialista, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, geocosta2001@yahoo.com.br, Formosa – GO, Maio de 2018. Oculto.

1 INTRODUÇÃO

Para escolha do tema do presente trabalho científico, foi necessário observar a rotina de descarte de resíduos sólidos no 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Goiás, localizado no município de Luziânia-GO, e seu recolhimento pelo sistema de coleta de lixo do município. O tema escolhido foi “O Descarte dos Resíduos Sólidos no 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Goiás em Luziânia-GO”.

Observou-se a necessidade de separação dos resíduos sólidos gerados pelos usuários da estrutura do o 10º BPM-GO, promovendo a coleta seletiva. Atualmente, além de não haver a separação dos resíduos sólidos, o recolhimento desses resíduos é feito pelo sistema de lixo e encaminhado para um lixão, onde não há qualquer tipo de planejamento, o que pode contaminar o solo e causar danos ao meio ambiente.

Surgiu, então, o problema do presente trabalho científico, que é: Existe a separação de resíduos sólidos para disposição final ambientalmente adequada no 10º BPM-GO? Existe aterro sanitário no município de Luziânia para disposição final ambientalmente adequada, seguindo a previsão da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)?

O principal objetivo dessa pesquisa será analisar a possibilidade de o 10º BPM-GO passar a realizar uma coleta seletiva nas dependências da instituição, com a finalidade de viabilizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos produzidos no Batalhão.

Além disso, este trabalho científico busca verificar se existe um projeto para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos pelo município de Luziânia-GO, inclusive, com a criação de um aterro sanitário que atenda às necessidades do município, para adequação às normas da Lei nº 12.305/2010 (PNRS).

Diante do tema aqui apresentado, verificamos a necessidade de explanar as diretrizes estabelecidas pela da Lei nº 12.305/2010 (PNRS), pois a norma tem relação direta com os objetivos do presente trabalho científico.

A justificativa para a presente pesquisa encontra-se na responsabilidade de todos em promover ações que resultem na preservação do meio ambiente. Neste

caso, ações voltadas para o descarte de resíduos sólidos de forma apropriada, através de coleta seletiva e disposição final em aterros sanitários.

A criação de aterros sanitários e o descarte adequado dos resíduos sólidos promovem a preservação do meio ambiente, da saúde pública e pode contribuir para a geração de empregos e renda.

Percebemos então, que o tema sob estudo é um tema de grande relevância social, e pode contribuir para que a Polícia Militar de Goiás tenha um papel social participativo na comunidade, colocando em prática o descarte adequado dos resíduos sólidos e dando o exemplo à comunidade.

Nesse contexto, acrescenta-se aos objetivos anteriormente mencionados, a promoção da educação ambiental não somente no 10º BPM-GO, mas em todo meio militar, através da disposição final ambientalmente adequada, da separação do lixo, da reciclagem, com a intenção de proteger e preservar o meio ambiente, direito de todos. Assim, a Polícia Militar, que já é exemplo em várias áreas, também se tornará exemplo de agente de proteção e preservação do meio ambiente

Desse modo, a Polícia Militar estará promovendo a “integração e a potencialização de todos os esforços para o bem comum” (Planejamento Estratégico da Polícia Militar, p. 22), colocando em prática sua missão de “proteger as pessoas, cumprir a lei, defender o meio ambiente e garantir direitos, promovendo a paz social” (Planejamento Estratégico da Polícia Militar, p. 21).

Para o desenvolvimento desta pesquisa, foram analisadas as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010 (PNRS), além disso, foram feitas pesquisas bibliográficas, em *sites* e artigos científicos. Mais que isso, foi necessário observar os procedimentos de descarte de resíduos sólidos no 10º BPM-GO, bem como visitar o local onde esses resíduos são depositados e, finalmente, foi feita coleta de dados na Prefeitura Municipal de Luziânia para melhor análise das informações.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O DIREITO CONSTITUCIONAL AO MEIO AMBIENTE

A Constituição Federal de 1988 trouxe um Capítulo específico para o Direito Ambiental, com previsão no Capítulo VI – Do Meio Ambiente.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado passou a ser assegurado como um direito fundamental de todos, essencial à sadia qualidade de vida, através do texto constitucional da Carta de 1988, que trouxe no texto do artigo 225 que todos devem preservá-lo.

Apesar de ter um capítulo específico para o assunto “Direito Ambiental”, a Constituição apresenta o termo em vários artigos, mostrando a importância do tema na Carta Magna.

Inclusive, prevê que a competência para proteger e preservar o meio ambiente é comum a todos os entes federados (artigo 23, CF/1988), reflexo da norma insculpida no artigo 225.

Além disso, a Constituição também prevê que a competência para legislar sobre meio ambiente é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal (artigo 24, CF/1988).

É possível perceber que a Constituição teve como objetivo declarar o “meio ambiente” como um direito, devendo o Estado e a coletividade preservá-lo, para que não somente as presentes gerações possam dele usufruir, mas que esse seja um direito assegurado também às futuras gerações.

2.2 POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Após uma discussão no Congresso Nacional que durou vinte e um anos, o assunto da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) foi tema de debates entre todos os entes da federação, em conjunto com o setor produtivo e a sociedade civil, com o objetivo de buscar soluções para problemas causados pela gestão inadequada de resíduos (TEIXEIRA, 2013).

O resultado dessa longa discussão foi a edição da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). A norma propõe ações a serem tomadas pelo governo, e, com o objetivo de facilitar todas essas ações, traz instrumentos para sua aplicação.

Para possibilitar que o governo adote as ações voltadas à proteção e preservação do meio ambiente, de acordo com a previsão legal, além de facilitar o entendimento pelos cidadãos, que também devem fazer parte dessas ações, a norma apresenta alguns conceitos em seus artigos iniciais.

Diante disso, apresenta-se algumas definições que são de grande importância para entendimento deste trabalho.

Resíduos sólidos são materiais resultantes de atividades humanas em sociedade, que são descartados, e que podem, ou não, ter utilidade. Esses materiais podem ser reaproveitados ou reciclados, por exemplo; nesses casos, dizemos que esses materiais terão destinação final. Quando o material não pode ser reaproveitado, ou nos casos em que a destinação final se torne economicamente inviável, ele terá uma disposição final (artigo 3º, Lei nº 12.305/2010). A Política Nacional dos Resíduos Sólidos propõe que a destinação ou a disposição final sejam ambientalmente adequadas, para minimizar os impactos ambientais adversos.

Os chamados resíduos sólidos são conhecidos apenas como “lixo”. Entretanto, essa não é a denominação atual mais adequada, pois a maioria dos materiais descartados que não tem utilidade para muitos, podem ter uma destinação adequada para outros indivíduos. (SEBRAE-MS, 2012).

Os rejeitos, por sua vez, são os resíduos sólidos que não apresentam possibilidade de aproveitamento e que devem ser encaminhados preferencialmente a aterros sanitários (inciso XV, artigo 3º, Lei nº 12.305/2010).

Algumas medidas devem ser observadas durante as etapas que envolvem os descartes dos resíduos sólidos ou dos rejeitos. O conjunto dessas ações, que devem ser seguidas de acordo com um plano municipal, conforme norma trazida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, é chamado de gerenciamento de resíduos sólidos (inciso X, artigo 3º, Lei nº 12.305/2010).

As ações que tem como objetivo principal buscar soluções sustentáveis para os resíduos sólidos, considerando as particularidades da sociedade de determinada região, são chamadas de gestão integrada de resíduos sólidos (inciso XI, artigo 3º, Lei nº 12.305/2010).

Visando alcançar os objetivos traçados na lei, foram criados os planos de resíduos sólidos, que devem ser entendidos como instrumentos facilitadores para a aplicação da lei. Esses planos podem ser nacional, estaduais, microrregionais, intermunicipais ou municipais (artigo 14, Lei nº 12.305/2010).

2.2.1 Dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

O artigo 8º da Lei nº 12.305/2010 apresenta um rol de instrumentos necessários para que os objetivos da PNRS sejam alcançados. Dentre esses instrumentos, estão os planos de resíduos sólidos.

Essas normas devem abranger todo o ciclo dos resíduos sólidos, desde a sua geração, identificando o agente gerador do resíduo, até a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos produzidos, buscando adotar soluções para minimizar os prejuízos ao meio ambiente e à saúde da população (Ministério do Meio Ambiente, 2018).

Nesse sentido, relaciona-se com o tema do presente trabalho científico a previsão legal de elaboração dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos até 2 de agosto de 2012 (dois anos após a publicação da lei). Essa é uma condição para que o Distrito Federal e os Municípios tenham acesso a recursos da União destinados a limpeza urbana ou gerenciamento de resíduos sólidos (artigos 18 e 55 da Lei nº 12.305/2010).

Ainda em relação a prazos, a Lei estabelece em seu artigo 54 que o prazo para a disposição final ambientalmente adequada é de quatro anos após a publicação da lei, ou seja, 2 de agosto de 2014.

Tendo em vista que um dos objetivos da criação dos planos de resíduos sólidos é preservar a saúde e o meio ambiente, a partir de 2 de agosto de 2014 não deveriam existir mais “lixões”, que são os locais em que os resíduos são depositados sem nenhuma preparação do solo, o que pode contaminar a área e causar danos irreversíveis ao meio ambiente. Por isso, a lei prevê a criação de aterros sanitários, que são áreas planejadas, onde são descartados os rejeitos sólidos, materiais que não podem ser reaproveitados, em que os riscos para a saúde e para o meio ambiente são minimizados.

O Projeto de Lei nº 2.289/2015 propõe que os prazos para disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de que trata o artigo 54 da Lei nº 12.305/2010 sejam prorrogados.

Os prazos diferenciados para a implantação de aterros sanitários pelos municípios seriam até 31 de julho dos anos 2018 a 2021, a depender da localização e da quantidade de habitantes da região (Projeto de Lei 2.289/2015).

2.3 DESCARTE ATUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR EM LUZIÂNIA-GO

Inicialmente, é bom apresentar breves considerações sobre coleta seletiva. Trata-se de uma coleta diferenciada de materiais que foram previamente separados de acordo com sua constituição ou composição. Esse processo é

importante visando à reciclagem dos resíduos sólidos, tendo em vista que se vários resíduos são misturados, sua reciclagem pode se tornar mais cara ou mesmo inviável. Após a separação desses materiais, os recicláveis secos são encaminhados para locais onde é feita uma triagem e, se possível, são encaminhados para reciclagem (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2018).

Verificou-se que atualmente, o descarte de resíduos sólidos no 10º Batalhão de Polícia Militar em Luziânia-GO é feito sem a separação dos resíduos sólidos, o que viabilizaria a coleta seletiva.

Os resíduos sólidos comuns são coletados pelo Serviço de Limpeza Urbana (SLU) e encaminhados a um “lixão” na cidade de Luziânia-GO. Entretanto, não existe nenhuma disposição final ambientalmente adequada para esses resíduos.

Entretanto, o fato de não haver uma separação desses resíduos impede que muitos deles sejam reutilizados, reciclados, reaproveitados ou que tenham outra destinação final ambientalmente adequada.

O tratamento desses resíduos descartados nos Batalhões da Polícia Militar é um assunto de grande relevância, pois além de os policiais e usuários das dependências das instituições atuarem como agentes para a preservação do meio ambiente, a Polícia Militar pode dar exemplo à população para que a ação seja feita por toda a comunidade.

Já existem projetos que viabilizam a coleta seletiva dentro de Batalhões da Polícia Militar. Por exemplo, o 6º Batalhão da Polícia Militar de Tocantins (Palmas), firmou parceria com a Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente e Serviços Públicos, seguindo o previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos. (GOVERNO DO ESTADO DE TOCANTINS, Polícia Militar, 2018). O projeto de coleta seletiva também foi implantado no 18º Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina (Brusque), que contou com a instalação de conjuntos de coletores para materiais recicláveis, nas suas respectivas cores, de acordo com os resíduos gerados pela instituição (GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Polícia Militar, 2018).

Observou-se outro exemplo de descarte adequado de resíduos sólidos por militares no 3º Batalhão de Suprimento do Comando Militar do Sul (Exército Brasileiro), que desenvolveu de maneira pioneira a destruição e inutilização com certificação ambiental de cerca de 2.000 unidades de capacetes de aço e fibra descarregados e coletes balísticos vencidos, que tiveram sua destinação de acordo

com as regras ambientais vigentes (EXÉRCITO BRASILEIRO, Comando Militar do Sul, 2018).

Diante disso, o presente trabalho científico busca analisar como o atual descarte de resíduos sólidos é feito nas dependências do 10º BPM-GO, identificando se é possível propor algumas mudanças para que se coloque em prática os princípios estabelecidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3 METODOLOGIA

Este trabalho científico tem como objetivo analisar e promover, nas dependências do 10º BPM-GO, a separação de resíduos sólidos para disposição final ambientalmente adequada em um aterro sanitário no município de Luziânia-GO, seguindo a previsão da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Outro objetivo aqui apresentado é verificar se existe um projeto para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos pelo município de Luziânia-GO, inclusive, com a criação de um aterro sanitário que atenda às necessidades do município, para adequação às normas da Lei nº 12.305/2010 (PNRS), que estabeleceu prazos para a elaboração dos Planos de Resíduos Sólidos, bem como para a criação de aterros sanitários.

Inicialmente, para verificar a existência de separação de resíduos sólidos, o que pode viabilizar a coleta seletiva pelo 10º BPM-GO, foi necessário observar de que forma era feito o descarte de resíduos sólidos nas dependências da instituição e para onde esses resíduos eram encaminhados.

Em seguida, foi necessário apurar a existência ou não da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos pelo município de Luziânia, o que ressaltaria a necessidade da criação de um aterro sanitário na região, para atender não só ao 10º BPM-GO, mas à toda a população do município.

A referência principal para a elaboração do presente trabalho de pesquisa foi a Lei nº 12.305/2010, que estabeleceu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Em conjunto, foram utilizadas obras bibliográficas, periódicos, artigos científicos, leis. Também foram feitas pesquisas em *sítes*, principalmente os que são mantidos por órgãos oficiais do governo, que contém informações e serviços públicos na internet.

Além disso, para dar maior ênfase aos resultados das pesquisas, foi necessário buscar informações junto à Prefeitura de Luziânia-GO, através de documentos que pudessem subsidiar a pesquisa, como relatórios de reuniões que tiveram como objetivo criar os Planos de Resíduos Sólidos, bem como a criação de consórcio entre o Governo do Município e o Governo do Distrito Federal (CORSAP), que objetiva a criação de aterros sanitários nas cidades do entorno do DF, incluindo o município de Luziânia-GO; além de informações sobre o Projeto “Goiás sem Lixão”, que abrange cada etapa de manejo dos resíduos sólidos até sua disposição final ambientalmente adequada em um aterro sanitário.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este trabalho iniciou-se com a observação do descarte dos resíduos sólidos no 10º BPM-GO, localizado no município de Luziânia-GO.

Verificou-se que os resíduos produzidos nas dependências da instituição não são separados e não tem uma disposição final ambientalmente adequada, conforme previsão trazida pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional dos Resíduos Sólidos).

O lixo produzido no 10º BPM-GO não passa por um processo de separação ou por coleta seletiva, sendo depositado no mesmo local resíduos de todos os tipos, como lixo seco, lixo orgânico, e outros materiais que poderiam ser reciclados ou reaproveitados.

Observou-se que o lixo descartado pelo 10º BPM-GO pode ser classificado, de acordo com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), como resíduos sólidos urbanos e não perigosos, pois não apresentam risco significativo à saúde pública ou ao meio ambiente (art. 13, I, “c” e art. 13, II, “a”, Lei nº 12.305/2010).

Através da observação feita, constatou-se que não há descarte inadequado de materiais bélicos pelo Batalhão. Entretanto, é importante observar que o descarte desse tipo de material não é objeto de pesquisa deste trabalho de conclusão de curso.

Nas figuras a seguir, é possível verificar como os resíduos sólidos produzidos no Batalhão são reunidos para posteriormente serem recolhidos e

descartados. Como dito anteriormente, não há separação de qualquer tipo de resíduo.



Figura 1. Materiais descartados no 10ºBPM-GO. Fonte: O Autor (2018).



Figura 2. Materiais descartados no 10ºBPM-GO. Fonte: O Autor (2018).



Figura 3. Materiais descartados no 10ºBPM-GO. Fonte: O Autor (2018).



Figura 4. Materiais descartados no 10ºBPM-GO. Fonte: O Autor (2018).

Os materiais descartados pela instituição são recolhidos pelo sistema de coleta de lixo do município de Luziânia-GO e encaminhados para um “lixão” a céu aberto, local considerado impróprio, tendo em vista que esta não é uma área planejada, e que pode provocar prejuízos irreversíveis para o meio ambiente e para a população.

Com esta pesquisa, verificou-se que não existe no município de Luziânia-GO um aterro sanitário para que haja a adequada disposição final dos resíduos sólidos pelo 10º BPM-GO.

Em consulta à Prefeitura Municipal de Luziânia, verificou-se que existe um projeto para a criação de aterro sanitário no Município, entretanto, o projeto não evoluiu por questões técnicas e burocráticas, por isso, não obteve licença junto à SECIMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos.

Tendo em vista a não criação de aterro sanitário, os resíduos que não são reaproveitados ou reciclados, ou que não tem outra destinação, são encaminhados para o “lixão” a céu aberto situado aproximadamente a 7 quilômetros da cidade de Luziânia-GO. Nas imagens a seguir é possível verificar que não existe qualquer tipo de separação de materiais ou de tratamento da área, o que comprova que não se trata de um aterro sanitário.



Figura 5. Lixão em Luziânia-GO. Fonte: O Autor (2018).



Figura 6. Lixão em Luziânia-GO. Fonte: O Autor (2018).



Figura 7. Lixão em Luziânia-GO. Fonte: O Autor (2018).



Figura 8. Lixão em Luziânia-GO. Fonte: O Autor (2018).

Sobre os materiais que podem ser reaproveitados através de coleta seletiva na cidade, a Prefeitura Municipal informou que, atualmente, existem pontos de coletas, os chamados “ecopontos”, instalados em 55 escolas municipais, no Centro Histórico da Cidade de Luziânia e no Centro do Distrito do Jardim Ingá. Vale ressaltar que a coleta seletiva não está implementada em toda a cidade, mas em pontos específicos. Nesses locais, os materiais recicláveis são recolhidos por cooperativas cadastradas e os materiais que não podem ser reaproveitados são encaminhados para o “lixão”.

Vale ressaltar que os catadores que fazem parte deste projeto são remunerados com um salário mínimo pela Prefeitura, desde que eles não realizem atividades no “lixão” e que disseminem a ideia da separação dos materiais para a população (CEMPRE, 2018).

Outro ponto importante a ser apresentado é que existe um consórcio, CORSAP-DF/GO (Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás), criado pelos governos de Goiás e do Distrito Federal, com o objetivo de promover a gestão associada de resíduos sólidos ambientalmente adequada. Fazem parte desse consórcio o Distrito Federal, o Estado de Goiás e 19 municípios que compõem a RIDE-DF (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno), dentre os quais está o Município de Luziânia-GO (CORSAP-DF/GO, 2018).

Este consórcio tem como proposta principal contratar cooperativas para prestação de serviços relacionados à reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, prestar serviços de manutenção para as cooperativas contratadas, além de promover ações para a defesa do meio ambiente (CORSAP-DF/GO, 2018).

Entre as ações promovidas pelo Consórcio, estão as Conferências Regionais de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais, realizadas em vários municípios durante o ano de 2017. Em Luziânia, a reunião foi feita em 23/11/2017. Apesar disso, não foi possível perceber atuação significativa do consórcio no município.

Outro projeto que trata sobre o manejo de resíduos sólidos é o projeto “Goiás sem Lixão”, que também tem o objetivo de promover a coleta seletiva com a ajuda de cooperativas, mas, além disso, tem intenção de construir aterros sanitários, visando, como o próprio nome do projeto diz, extinguir os “lixões” de todo o Estado, neste caso, no Entorno do Distrito Federal, especificamente, na cidade de Luziânia (SECIMA, 2018).

Com o objetivo de promover a preservação do meio ambiente, foi elaborada a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, formalizada pela Lei nº 12.305/2010. É importante mencionar esta lei pois um dos objetivos principais da norma é colocar fim aos “lixões” e promover a criação de soluções para o problema da degradação ambiental provocada pela geração de resíduos sólidos.

Um dos instrumentos para concretização dos objetivos da Política Nacional dos Resíduos Sólidos é o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.

Entretanto, esta pesquisa concluiu que o Município de Luziânia não apresentou o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.

O objetivo principal deste trabalho de pesquisa foi analisar a possibilidade de o 10º BPM-GO passar a realizar uma coleta seletiva nas dependências da instituição, com a finalidade de viabilizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos produzidos no Batalhão.

A implantação da coleta seletiva no 10º BPM-GO mostra-se possível e necessária. O Batalhão possui espaço disponível para o acondicionamento de lixeiras específicas de coleta seletiva. Além disso, não haveria custo monetário para a Polícia Militar na instalação dos pontos de coleta, visto que a Prefeitura Municipal de Luziânia mostrou-se disponível para providenciar os chamados “ecopontos” nas dependências do Batalhão; semelhantes aos já instalados em diversos pontos da cidade. Além disso, o recolhimento desses resíduos seria feito por cooperativas ou associações cadastradas pela Prefeitura.

É necessário que a coleta seletiva e a separação dos materiais seja feita de forma correta para que se torne eficaz. Por isso, é importante conscientizar os usuários das dependências do Batalhão sobre a necessidade da coleta seletiva e do descarte de rejeitos de forma adequada, para que todos possam contribuir com o projeto.

É importante dizer que para que a coleta seletiva seja eficaz não se pode simplesmente separar o que pode ser reaproveitado e descartar os materiais que não são reaproveitáveis no “lixão” a céu aberto. É necessário que o descarte desses rejeitos seja feito de forma adequada, visando à preservação ambiental.

Conforme a Lei nº 12.305/2010, a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos deveria ser feita em aterros sanitários, que são áreas planejadas destinadas ao depósito de materiais que não podem mais ser reaproveitados ou reciclados, criados com o objetivo de minimizar os riscos à saúde e ao meio ambiente, e não mais nos chamados “lixões” (o artigo 54 da Lei nº 12.305/2010 prevê que os aterros sanitários deveriam ser criados até 2 de agosto de 2014).

Apesar do prazo estabelecido pela legislação e da existência de projeto de instalação de aterro sanitário no Município de Luziânia-GO, não há previsão para a construção do aterro e isso pode demandar tempo, discussões entre Governo e comunidade e planejamento.

Visando alcançar os objetivos da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, foram idealizados vários instrumentos facilitadores, dentre eles, estão os Planos de Resíduos Sólidos. Esses planos devem ser elaborados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e tem como objetivo o planejamento do Setor Público na gestão dos resíduos sólidos, que compreende desde a geração do resíduo até a disposição final ambientalmente adequada em aterros sanitários. Esses planos visam buscar soluções que possam minimizar ou dar fim aos efeitos negativos trazidos pela geração de resíduos, tanto para a saúde da população, quanto para o meio ambiente (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2018).

Sobre os planos municipais de resíduos sólidos, é possível dizer que sua elaboração é de suma importância para que se possa ter um planejamento sobre o manejo de resíduos sólidos. Além disso, é importante salientar que sua elaboração pelos municípios é condição para o acesso a recursos da União destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Especificamente sobre este assunto, terão prioridade na liberação desses recursos os municípios que optarem por consórcios intermunicipais de gestão de resíduos sólidos e aqueles que implantarem coleta seletiva com a participação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis (art. 18, §1º, incisos I e II, Lei nº 12.305/2010).

Nesse sentido, uma alternativa para facilitar a implementação do aterro sanitário na região de Luziânia é o consórcio CORSAP-DF/GO, fruto de uma parceria entre o Estado de Goiás, o Distrito Federal e os municípios localizados no entorno do Distrito Federal, dentre eles, Luziânia, em conjunto com o projeto “Goiás sem Lixão”, que preveem a criação de aterros e a extinção dos “lixões”, além de promover a coleta seletiva e contratação de cooperativas e associações de reciclagem.

Os projetos que fomentam a atividade de cooperativas de reciclagem e de catadores de materiais recicláveis são importantes não só para a questão ambiental, mas são importantes também para a geração de empregos e renda na cidade. Além disso, a possibilidade de essas pessoas não trabalharem em “lixões” melhora a qualidade de vida, a saúde e condição financeira de toda a família que depende desta atividade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho de pesquisa teve como objetivo principal analisar a possibilidade de o 10º BPM-GO passar a realizar uma coleta seletiva nas dependências da instituição, com a finalidade de viabilizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos produzidos no Batalhão.

É importante dizer que esta pesquisa atingiu seus objetivos de estudo, em que foram analisados vários aspectos: como era feito o descarte de resíduos sólidos no Batalhão de Polícia Militar instalado em Luziânia-GO, bem como a possibilidade de implantação de coleta seletiva no Batalhão; como era feita a disposição final dos rejeitos; a criação de um aterro sanitário no município de Luziânia-GO, em consonância com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos; a existência de um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, também de acordo com disposição legal.

Verificou-se que os resíduos produzidos nas dependências da instituição não são separados e não são objeto de coleta seletiva, além de não ter uma disposição final ambientalmente adequada, conforme previsão trazida pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional dos Resíduos Sólidos).

Apesar disto, a implantação da coleta seletiva no 10º BPM-GO mostra-se possível e necessária. O Batalhão possui espaço disponível para o acondicionamento de lixeiras específicas de coleta seletiva, e, mais que isso, não haveria custo monetário para a Polícia Militar na instalação dos pontos de coleta e na coleta, que seria feita por cooperativas ou associações cadastradas pela Prefeitura Municipal de Luziânia. Os materiais que não pudessem ser reciclados ou reaproveitados, seriam encaminhados para uma disposição final ambientalmente adequada.

A disposição final ambientalmente adequada acontece com o encaminhamento dos rejeitos para um aterro sanitário, área planejada onde são descartados os rejeitos sólidos que não podem ser reaproveitados. Diante disso, esta pesquisa buscou verificar sobre a existência de um aterro sanitário na cidade de Luziânia-GO, onde está instalado o 10º BPM-GO.

A pesquisa concluiu que os rejeitos são encaminhados para um “lixão” a céu aberto e não para um aterro sanitário, como deveria ocorrer, de acordo com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Apesar disso, existe um projeto de criação

de aterro sanitário na cidade de Luziânia. Entretanto, por questões burocráticas, o projeto não foi finalizado até a conclusão deste trabalho.

Foi possível identificar que uma alternativa para facilitar a implementação do aterro sanitário na região de Luziânia é o consórcio CORSAP-DF/GO, fruto de uma parceria entre o Estado de Goiás, o Distrito Federal e os municípios localizados no entorno do Distrito Federal, dentre eles, Luziânia, em conjunto com o projeto “Goiás sem Lixão”, que preveem a criação de aterros e a extinção dos “lixões”, além de promover a coleta seletiva e contratação de cooperativas e associações de reciclagem.

Diante do tema aqui apresentado, verificamos a necessidade de explanar as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010 (PNRS), pois a norma tem relação direta com os objetivos do presente trabalho científico.

Foi necessário explanar sobre todo o assunto mencionado neste trabalho de pesquisa para demonstrar que a coleta seletiva no 10ºBPM-GO é viável e se faz necessária para a preservação do meio ambiente, principalmente nos arredores da cidade de Luziânia. Entretanto, apenas a coleta seletiva e o descarte adequado dos resíduos sólidos nas dependências do Batalhão não são suficientes para resolver o problema dos resíduos sólidos no município.

É necessário que a coleta seletiva e a separação dos materiais seja feita de forma correta para que se torne eficaz. Por isso, é importante conscientizar os usuários das dependências do Batalhão sobre a necessidade da coleta seletiva e do descarte de rejeitos de forma adequada, para que todos possam contribuir com o projeto.

De nada adiantaria a coleta seletiva ser implementada nas dependências do 10º Batalhão, caso os catadores e as cooperativas tivessem acesso aos materiais recicláveis e reutilizáveis, mas dispensassem de forma inadequada os materiais que não pudessem ser reaproveitados, descartando-os no “lixão”.

O problema do lixo no município deve ser resolvido com a criação de aterro sanitário, conforme previsão legal insculpida na Política Nacional dos Resíduos Sólidos, visando a preservação do meio ambiente.

Finalmente, entende-se que a coleta seletiva implantada no 10ºBPM-GO deve ser efetiva, de modo que os materiais reaproveitáveis sejam encaminhados às cooperativas e catadores, e o lixo que não pode ser reutilizado, ou seja, os rejeitos, sejam encaminhados ao aterro sanitário para que tenham uma disposição final ambientalmente adequada.

Como mencionado no início deste trabalho, é importante que a Polícia Militar faça parte dos projetos de preservação do meio ambiente e promoção da educação ambiental, no 10º BPM-GO, em todo o meio militar e também na comunidade, tornando-se cada vez mais cidadã e exemplo em todas as áreas de atuação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2018.

BRASIL. Exército Brasileiro. Comando Militar do Sul – 3º Batalhão de Suprimento. **Gestão Ambiental dos Resíduos Sólidos**. Rio Grande do Sul: dez. 2015. Disponível em: < <http://www.3bsup.eb.mil.br>>. Acesso em 21 mai. 2018.

BRASIL. Governo do Estado de Goiás. SECIMA – Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos. **Goiás Sem Lixo**. Goiânia: jul. 2015. Disponível em: < <http://www.secima.go.gov.br>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

BRASIL. Governo do Estado de Santa Catarina. Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **Brusque: Programa de Coleta Seletiva é Implantado no 18º BPM**. Santa Catarina: jun. 2013. Disponível em: < <http://www.pm.sc.gov.br>>. Acesso em 21 mai. 2018.

BRASIL. Governo do Estado de Tocantins. Polícia Militar do Estado de Tocantins. **6º BPM Implanta Coleta Seletiva de Lixo**. Palmas: mai. 2011. Disponível em: <<https://www.pm.to.gov.br>>. Acesso em 21 mai. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências**. Brasília: Senado Federal, 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos**. Brasília: jan. 2018. Disponível em <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em 29 jan. 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**. Brasília: fev. 2018. Disponível em <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em 12 fev. 2018.

BRASIL. **Planejamento Estratégico da Polícia Militar: 2016 a 2022**. Polícia Militar do Estado de Goiás. Goiânia, 2016. 52f.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.289 de 2015**. Câmara dos Deputados. Brasília: fev. 2018.

BRASIL. Polícia Militar do Estado de Goiás. **Planejamento Estratégico da Polícia Militar: 2016 a 2022**. Goiânia, 2016.

CEMPRE. Compromisso Empresarial para Reciclagem – CEMPRE. **CEMPRE Informa Mais: um ano de Coleta Seletiva em Luziânia**. Disponível em: <<http://cempre.org.br>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

CORSAP. **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás – CORSAP – DF/GO**. Disponível em: <<http://corsapdfgo.eco.br>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

DOS SANTOS, Maria Cecília Loschiavo (organização); GONÇALVES DIAS, Sylmara Lopes Francelino (organização). **Resíduos Sólidos Urbanos e Seus Impactos Socioambientais**. São Paulo: IEE-USP, 2012. Recurso Eletrônico. ISBN 978-85-86923-26-5. Disponível em: <<http://www.iee.usp.br>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

LIMA, Rosimeire Suzuki. **Resíduos Sólidos Domiciliares: um programa de coleta seletiva com inclusão social**. Brasília: Ministério das Cidades, 2007.

SEBRAE-MS. **Gestão de Resíduos Sólidos: uma oportunidade para o desenvolvimento municipal e para as micro e pequenas empresas**. São Paulo: Instituto Envolverde: Ruschel & Associados, 2012. Recurso Eletrônico. ISBN 978-85-62678-01-1. Disponível em: <<http://www.resol.com.br>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

TEIXEIRA, Izabella. **Vamos Cuidar do Brasil: 4º Conferência Nacional do Meio Ambiente – Resíduos Sólidos. Texto Orientador**. 2º Edição. Brasília, maio de 2013.